

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PELO PERÍODO DE 3 ANOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

N.º de Registo **13031**
Processo **2022/300.10.005/1971**

Índice

Artigo 1.º Identificação do concurso.....	4
Artigo 2.º Preço Base.....	4
Artigo 3.º Entidade adjudicante	4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Concorrentes	5
Artigo 6.º Impedimentos	5
Artigo 7.º Consulta e fornecimento do processo de concurso.....	5
Artigo 8.º Critério de adjudicação	6
Artigo 9.º Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	6
Artigo 10.º Proposta	6
Artigo 11.º Documentos da proposta	8
Artigo 12.º Indicação do Preço	9
Artigo 13.º Modo de apresentação da proposta	9
Artigo 14.º Prazo para apresentação das propostas.....	9
Artigo 15.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 16.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	10
Artigo 17.º Análise das Propostas	10
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as propostas	11
Artigo 19.º Relatório preliminar.....	11
Artigo 20.º Audiência prévia.....	12
Artigo 21.º Relatório final	12
Artigo 22.º Notificação da adjudicação	12
Artigo 23.º Documentos de habilitação	12
Artigo 24.º Idioma dos documentos de habilitação	14
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	14
Artigo 26.º Minuta do contrato	15
Artigo 27.º Reclamações contra a minuta.....	15
Artigo 28.º Celebração do contrato	15
Artigo 29.º Não outorga do contrato.....	15

Artigo 30.º Legislação aplicável	16
Artigo 31.º Disposições diversas	16
Artigo 32.º Novos serviços	16
Artigo 33.º Procedimento Deserto ou por Propostas Excluídas	16

Artigo 1.º Identificação do concurso

1. O presente procedimento designa-se por “Concurso público para aquisição de serviços de seguros pelo período de 3 anos” e tem como objeto principal a aquisição de serviços de seguros, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Disposições Técnicas do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento está enquadrado no código o CPV 66510000-8, com a designação: Serviços de seguros.
3. O concurso referido no número anterior, aberto ao abrigo na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, inclui os seguintes ramos de seguros:
 - Seguro de Acidentes de Trabalho (Pessoal subscritor da C.G.A. e da S.S.).
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Autarcas e Membros da Assembleia Municipal
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Contratos de Emprego e Inserção
 - Seguro de Acidentes Pessoais A.T. Férias Desportivas e Divertidas
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais para Atividades de Desporto, Cultura e Recreio de Natureza Pontual
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais para as Atividades de Desporto, Cultura e Recreio de Natureza Periódica
 - Seguro de Multirriscos (Património imobiliário e mobiliário)
 - Seguro de Frota Automóvel
 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral Exploração Autarquias

4. As propostas apresentadas pelos concorrentes têm de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas nos Anexos do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.

Artigo 2.º Preço Base

1. O Preço Base é de € 385.000,00 para um período de 36 meses, incluindo taxas e impostos legais.
2. O processo de concurso decorrerá por “CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL” nos termos do regime legal para a realização de despesas públicas com aquisição de serviços, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. As peças que instruem o presente processo de Concurso são “o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 3.º Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de São Brás de Alportel, sito na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151, em São Brás de Alportel, representada no presente procedimento através do Serviço de Contratação Pública e Gestão de Stocks, com o endereço eletrónico aprovisionamento@cm-sbras.pt, telefone 289 840 000, telefax 289 842 455 e “web site” www.cm-sbras.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, é a **Câmara Municipal de São Brás de Alportel**.

Artigo 5.º Concorrentes

1. Só serão admitidas como concorrentes empresas de seguros, v.g. “Seguradoras”, legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguros objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de janeiro, na sua redação atual.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de seguradoras, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
6. As Seguradoras concorrentes são obrigadas a apresentar proposta para a totalidade dos ramos de seguros objeto do concurso, sob pena de exclusão da sua proposta.
7. No acto da celebração do contrato de adjudicação da Prestação de Serviços de Seguros pelo período de 3 anos, que decorrerá de 2023 a 2025, com início em 01-01-2023 e termo em 31-12-2025, o adjudicatário indicará o Gestor de Contratos / Mediador de Seguros, que terá por incumbência, entre outras funções, assegurar todas as relações correntes entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário. Pressupõe-se que o Gestor de Contratos / Mediador de Seguros tenha experiência na assistência e gestão de contratos de seguros de Municípios. A nomeação terá de ter a concordância do Município.

Artigo 6.º Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que incorram ou se encontrem numa das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º Consulta e fornecimento do processo de concurso

1. O processo do concurso é constituído pelo anúncio, por este programa de concurso, pelo caderno de encargos e anexos e pode ser consultado:
 - 1.1. No Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do Município de São Brás de Alportel, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151, em São Brás de Alportel, nas horas normais de expediente, desde a data de publicação do anúncio até ao dia em que terminar o prazo da entrega das propostas;
 - 1.2. Na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública da Acingov com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/>
2. Os interessados podem adquirir os elementos do procedimento até à data limite para apresentação de propostas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, com o seguinte endereço eletrónico www.compraspublicas.com, onde o presente procedimento será integralmente disponibilizado para consulta e “download”.

3. Acesso à plataforma eletrónica da Acingov permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da Acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

- 1 – O critério de adjudicação a aplicar será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, designadamente o preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 – Como critério de desempate, será efetuado sorteio das propostas que se encontrem em igualdade de critério, nas instalações desta Câmara Municipal, em hora e data a definir.

Artigo 9.º Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.compraspublicas.com, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço www.compraspublicas.com e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa de Concurso, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de apresentação da proposta de prestação de serviços de seguros, os concorrentes deveram considerar todos os ramos em Concurso, constantes no nº 3 do Artigo 1º.
4. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas.
5. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes. Para este efeito consideram-se variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
7. Minuta Proposta, conforme modelo abaixo.

(MINUTA)

PROPOSTA

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os serviços, relativos à **"Aquisição de seguros, para os anos de 2023-2025"**, para o Município de São Brás de Alportel, **perfazendo o valor global para três anos** de _____ € (extenso), valor que engloba todos as taxas e impostos fiscais e parafiscais.

Ramo de Seguro	Prémio Total Anual (C/ Custo de Apólice)	Prémio Total Pelo Período Concurso
Acidentes de trabalho (Subscritores CGA e Segurança Social)		
Acidentes pessoais Autarcas e Membros da Assembleia Municipal		
Acidentes pessoais Bombeiros Quadro de comando, quadro ativo e estagiários		
Acidentes pessoais Bombeiros Quadro reserva, honra, infantes, cadetes e órgãos executivos		
Acidentes pessoais Contratos Emprego e Inserção Social		
Seguro de Grupo Acidentes Pessoais ATL e Férias Desportivas		
Seguro de Grupo Acidentes Pessoais atividades de Desporto Cultura e de Recreio de Natureza Pontual		
Seguro de Grupo Acidentes Pessoais atividades de Desporto Cultura e de Recreio de Natureza Periódica		
Seguro de Multiriscos (Património imobiliário e mobiliário)		
Frota Automóvel		
Responsabilidade Civil Autarquias - Parques Infantis		
Responsabilidade Civil Autarquias (inclui espaços de jogos e recreio e instalações desportivas)		
TOTAL		

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. Concurso.

Data _____

Assinatura _____

Artigo 11.º Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Documento Europeu Único da Contratação Pública (DEUCP):
<https://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.
 - 1.2. , nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, normativo que regula os documentos que constituem a proposta escabece que nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União europeia é apresentado em substituição da declaração anexo I do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar,
 - 1.3. Cópia ou código da Certidão de Inscrição no Registo Comercial, ou de cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;
 - 1.4. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - 1.3.1. Preço global dos ramos de seguro, mediante o preenchimento do formulário da proposta;
 - 1.3.2. Para cada ramo, deverão ser discriminados os seguintes elementos, quando aplicável:
 - a) Taxa comercial;
 - b) Coeficiente de encargos;
 - c) Riscos cobertos e montantes associados;
 - d) Âmbito territorial e temporal do contrato;
 - e) Direitos e obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário;
 - f) O prémio total e fórmula do respetivo cálculo;
 - g) Valor das franquias;
 - h) Preço detalhado, por apólice de seguro;
 - i) No caso dos veículos deve indicar o prémio total anual por veículo;
 - 1.5. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - a) Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, contendo a autorização para o exercício da atividade de seguros em Portugal;
 - b) Relativamente ao seguro frota automóvel, deve ainda apresentar o funcionamento da tabela de penalizações e bonificação do prémio;
 - d) O que contempla o direito à reparação, previsto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redação atual, quanto aos limites previstos na legislação em vigor;
 - e) Fórmula de cálculo da prestação da remuneração segura, resultado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITA).
2. Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a

avaliação das mesmas.

3. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 1.1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
5. As propostas e documentos que as acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º Indicação do Preço

1. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 13.º Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A proposta e respetivos documentos deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma uma procuração que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 14.º Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentadas no momento da sua submissão.
3. De acordo com o n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se que a proposta se considera

apresentada, para efeitos do CCP, quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

4. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação do Município de São Brás de Alportel, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 15.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica do Município de São Brás de Alportel, no endereço www.acingov.pt
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.
4. Mediante atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 17.º Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º Do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas que:
 - a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas pelas peças que constituem o presente concurso;
 - c) Não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, ou que não os apresentem corretamente;
 - d) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo das exceções legalmente previstas;
 - e) Não apresentem todos os termos ou condições exigidos pelo presente Programa de Concurso, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais o

Município de São Brás Alportel pretende que o concorrente se vincule;

- f) Impossibilitem a avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - g) Alterem a estrutura, forma e conteúdos não editáveis dos Anexos do Programa de Concurso e Caderno de Encargos ou do Formulário da Proposta, ou que neles seja inscrito qualquer referência para além da informação indispensável solicitada;
 - h) Sejam apresentadas por concorrentes que não sejam empresas de seguros, v.g. “seguradoras” de acordo com a definição constante no artigo 5º deste Programa de Concurso;
 - i) Cujo contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - j) Indiquem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - k) Não observem o disposto no presente Programa de Concurso ou no Caderno de Encargos.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea i) do número anterior será, para os devidos efeitos, comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as propostas

- 1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço eletrónico www.compraspublicas.com, bem como desse facto serão notificados, todos os concorrentes.

Artigo 19.º Relatório preliminar

- 1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Além das situações abrangidas pelo número anterior, podem ainda ser excluídas as propostas que:
 - a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, nos termos do presente Programa de Concurso ou do Caderno de Encargos ou que os mesmos se encontrem fora de período de validade, incluindo o código de acesso à certidão permanente;
 - b) Não sejam assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c) Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não seja

possível relacionar diretamente este com o seu poder de assinatura;

- d) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 18.º do presente Programa de Concurso.
- 4. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º Notificação da adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados eletronicamente da mesma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 23.º Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.compraspublicas.com, no prazo 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do presente Programa de Concurso);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e)

e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

- I. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - II. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - III. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, conforme Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, ou certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de ser concorrente estrangeiro.
- d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- f) Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- g) Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o Município de São Brás de Alportel consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- h) Se o adjudicatário for um agrupamento, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo deve ser apresentado por todos os seus membros cuja atividade careça de titularidade.

- i) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- j) O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
- k) O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que anteriormente entregou.
- l) No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º Idioma dos documentos de habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente selecionado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos casos previstos nos n.º 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o Município de São Brás de Alportel comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 28.º Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. O Município de São Brás de Alportel comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.
3. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contra-ordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, o Município de São Brás de Alportel não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a serem indemnizados por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 30.º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações;
- b) No Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) E demais legislação aplicável.

Artigo 31.º Disposições diversas

As apólices relativas a cada um dos ramos constantes do Plano de Seguros terão início no dia 01-01-2023, e vigorarão pelo período de um ano renovável no máximo de 3 anos.

O adjudicatário obriga-se a efetuar seguros temporários e pontuais de natureza e ramos diversos.

O adjudicatário obriga-se a efetuar e aceitar novos tipos de seguro, bem como a aceitar proceder a alterações no objeto e matérias seguras, quando comunicadas pela entidade adjudicante, a menos que se trate de seguros não objeto de autorização por parte do ISP.

Artigo 32.º Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 33.º Procedimento Deserto ou por Propostas Excluídas

Caso o procedimento fique deserto ou as propostas apresentadas sejam excluídas, nos termos do CCP será adotado o ajuste direto.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Manuel Martins Guerreiro

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.